

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Suprime-se os incisos IV e V do art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 257, de 2016.

Art. 2º - Suprime-se o art. 3º-B, seus incisos e parágrafo único, que visa acrescentar dispositivos a Lei Complementar nº 101, de 2000, do art. 14 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 257, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar busca estabelecer o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, além de alterar a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em razão da atual conjuntura econômica e das dificuldades financeiras vivenciadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios o projeto tem o intento de propor medidas de reforço da responsabilidade fiscal e também incentivar medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal para Estados e Distrito Federal.

Assevera-se entanto, que no pacote de recursos financeiros para refinanciamento de dívidas e nas alterações pretendidas nas leis, que defende

o projeto de lei complementar existe uma preocupação exacerbada em criar mecanismos que busquem garantir o pagamento de prestações da dívida refinaciada. As ações alcançam grau tal de exigência que muitos Estados resumir-se-ão a simples pagadores de juros da dívida, pois o projeto, se aprovado, reduzirá a capacidade administrativa dos Estados e do DF de gerir e planejar seus territórios buscando o bem estar social da população e as melhorias das condições salubres dos serviços e investimentos futuros.

Senão vejamos, caso assine o termo de adesão, o PLP os obriga: tomar medidas de não conceder reajustes ou propor adequação de remunerações a qualquer título, limitar o crescimento das outras despesas correntes, vedar a edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira, suspender admissão ou contratação de pessoal, instituição do regime de previdência complementar, reduzir em 20% (vinte por cento) da despesa mensal com cargos de livre provimento comparando com a do mês de junho de 2014, vedação à contratação de operação de crédito por prazo determinado, dentre outros. Ressaltando ainda, que intensidade/quantidade de ações a serem tomadas pelos Estados é diretamente proporcional a pior situação financeira em que se encontre.

O projeto fala em fortalecer o pacto federativo nacional garantindo um refinanciamento, porém continua a trazer barreiras ao crescimento econômico do país e não resolve a crise política. Esse “instituto salvador” nos faz recordar críticas de outras épocas, aliás pesadas críticas e discursos contrários ao Fundo Monetário Internacional que foi muito associado com os entraves de crescimento econômico do Brasil. E aqui também não podemos esquecer de uma das propostas do PLP que é reduzir o limite prudencial de 95% para 90%, e isso futuramente ocorrendo, causará mais letargia para Estados, Distrito Federal e Municípios, que quanto mais endividados mais dificuldades terão de cumprir o mínimo existencial dos serviços básicos essenciais as suas populações, o que gera mais insegurança na conjuntura do país, refuta investimentos no setor produtivo, continuará a causar queda de arrecadação, etc. Essa situação que se não for administrada com uma transição e com lapso temporal que amortize os seus efeitos causará sérios prejuízos ao povo brasileiro.

Ademais, além de não fortalecer os entes federados, o projeto parece querer repassar a culpa da desaceleração das economias da Europa, Estados Unidos e China, da retração dos preços das *commodities*, dos desequilíbrios fiscais nos entes subnacionais da Federação, da desaceleração da economia brasileira é unicamente advinda de despesas com servidores ativos e inativos, civis e militares. Por isso trazemos aqui a supressão do inciso V do artigo 4º e de todo o disposto no art. 3º-B do art. 14, por entender que medidas impositivas sem uma fundamentação ou sem um estudo aprofundado, são apenas medidas protelatórias, que não resolvem os problemas, apenas os mascaram.

Nos termos em que se encontra o PLP 257/2016 somente traz insegurança jurídica às relações entre administrador e administrado, mormente no que tange aos servidores públicos de maneira geral, enfraquecendo,

sobremaneira, as instituições. Nesse sentido, não nos parece adequado causar uma celeuma nos servidores civis e militares em que, indistintamente, serão aplicados todos os tipos de instrumentalização jurídica para afetar-lhes direitos e garantias, tratando-os de maneira uniforme para fazer caixa para o Executivo.

É nítido no texto do PLP que a concessão do refinanciamento está ligada ao cumprimento de exigências, e muitas dessas exigências ferem diretamente os direitos de todos os agentes públicos estaduais e do Distrito Federal, em especial aos militares, na medida que os igualariam, inclusive em seus regimes jurídicos, aos servidores (civis) da União. Força a “criação” de lei e rigores demasiadamente excessivos neste sentido no Plano Plurianual com as repercussões diretas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual.

O constituinte originário quando da elaboração da Carta Magna teve o cuidado de tratar seus quadros de pessoal de maneira igualitária, na medida do possível, e apontou os pontos disformes conforme disposição nos artigos 21, 22, 24, 37, 42, 142, dentre outros. E a própria Lei de Responsabilidade Fiscal tem seus limites prudenciais que visam garantir a austeridade do país.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a provação da alteração pretendida nesse Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016.

**Deputado Laerte Bessa
PR/DF**